

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000915/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065844/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.007623/2018-38
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

E

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ n. 09.077.888/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MONICA LIMA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das empresas particulares de limpeza, asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial, a partir de 1º de maio de 2018, será no valor de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais), sofrendo um reajuste no percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

COLETA FUNÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS ASG
ASSIS. ADMINISTRATIVO I
ASSIS. ADMINISTRATIVO II
AUX. ADMINISTRATIVO
AUX. ALMOXARIFE
AUX. DE BORRACHEIRO
AUX. DE MECANICO
AUX. DE TRAFEGO
AUX. PLANEJAMENTO E

SALARIO	ADICIONAIS
R\$ 1.196,00	INSALUBRIDADE
R\$ 1.827,63	
R\$ 1.442,58	
R\$ 1.220,64	
R\$ 1.341,47	
R\$ 1.553,55	
R\$ 1.421,02	
R\$ 1.220,64	PERICULOSIDADE
R\$ 1.553,55	

CONTROLE		
BORRACHEIRO	R\$ 2.173,19	
COLETOR DE LIXO	R\$ 1.262,40	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	R\$ 1.593,67	PERICULOSIDADE
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 3.883,87	
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 3.120,00	
ENCARREGADO DE OFICINA	R\$ 3.451,10	
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 2.432,99	
ENCARREGADO OPERACIONAL 1	R\$ 3.443,29	
ENCARREGADO OPERACIONAL 2	R\$ 3.288,86	
ENCARREGADO OPERACIONAL 3	R\$ 2.703,04	
ENCARREGADO OPERACIONAL 4	R\$ 2.201,09	
FISCAL VARRIÇÃO	R\$ 1.635,63	
LAVADOR	R\$ 1.262,40	INSALUBRIDADE
LÍDER DE TURMA	R\$ 1.346,40	
MEC HIDRÁULICO	R\$ 2.441,30	
MECÂNICO	R\$ 2.441,30	
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.090,32	
MOTORISTA DE CARRO LEVE	R\$ 1.144,00	
MOTORISTA DE VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 1.455,67	
OPERADOR MOTOSSERRA	R\$ 1.341,46	PERICULOSIDADE
OPERADOR ROÇADEIRA	R\$ 1.270,25	PERICULOSIDADE
OPERADOR TRATORZINHO	R\$ 1.270,25	PERICULOSIDADE
PEDREIRO	R\$ 1.593,67	
PINTOR	R\$ 1.593,67	
SOLDADOR	R\$ 2.717,20	
SUPERVISOR PLAN. E		
CONTROLE	R\$ 3.883,87	
SUPERVISOR DE VARRIÇÃO	R\$ 3.329,03	
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.441,30	
VARREDOR	R\$ 1.196,00	
VIGIA	R\$ 1.325,43	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2018, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

A empresa poderá pagar os novos salários, válidos a partir de maio/2018, no contra cheque do mês de agosto/2018, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE MENOR APRENDIZ E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando o ramo de atividade da empresa, pactuam as partes que estariam seus empregados excluídos do computo da base de cálculo da cota prevista no artigo 93, da Lei 8213/91 e artigo 141, do Decreto no. 3048/99, bem como da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

Todavia, por existirem algumas atividades de cunho administrativo e no intuito de contribuir em prol da sociedade, incluirá no seu quadro de funcionários a quantidade mínima de 3 (três) menores aprendizes e 3 (três) portadores de necessidades especiais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o valor a ser descontado supere a 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, a empresa poderá descontar dos salários subsequentes até atingir o valor total a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das rescisões de Contrato de Trabalho, fica desde já a empresa autorizada a proceder com o desconto do valor total.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 4% (quatro por cento), a partir de 1º de junho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUE

A empresa pagará o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda as informações estará disponibilizada pelo site: <http://www.lifecards.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e das normas administrativas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou gestor de órgão hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 100 (cem) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas e de 70 (setenta) horas para empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas trabalhadas em sobre jornada excedente aos limites do BANCO DE HORAS referidos no parágrafo sexto desta Cláusula serão pagas como Horas Extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas lançadas no BANCO DE HORAS e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo quarto desta.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou de licença prêmio, bem como vedado BANCO DE HORAS com saldo negativo.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao final de cada mês a empresa disponibilizará a cada empregado extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções **de coletor de lixo e coletor de praia**, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado de acordo com o salarial mínimo vigente, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cargo de Servente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cargo de motorista, líder de turma, supervisor e gerente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os cargos supra citadosse devido o adicional de Insalubridade, terão percentual de 20% (vinte por cento), também calculado com base no salário mínimo vigente, isto, quando comprovadamente exercerem as suas atividades em locais insalubres, conforme determina o art.192 da Consolidação das leis do trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA

A empresa, à sua escolha, poderá fornecer a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão do auxílio alimentação na forma de cesta básica, no valor de R\$ 360,10 (trezentos e sessenta reais e dez centavos), a ser entregue a cada funcionário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que não haja incorporação no salário do valor atribuído à cesta básica, será descontado de cada funcionário, mensalmente, um total de 10% (dez por cento) sobre o valor da cesta básica fornecida, perfazendo um total de desconto de R\$ 36,01 (trinta e seis reais e um centavo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que tiver faltas injustificadas, além do desconto a que se refere o parágrafo primeiro, será descontado no seu contracheque no valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) por cada dia de falta, recebendo, porém, de toda forma, a cesta básica a que tem direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de faltas justificadas através de atestado médico do SUS - Sistema Único de Saúde ou de clínicas credenciadas no Sinaclun, o funcionário receberá a cesta básica e não terá nenhum desconto adicional. Será descontado apenas conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que o funcionário seja enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro, terá que obedecer, simultaneamente, a dois critérios, a seguir:

a) O limite mensal de faltas justificadas é de 3 (três) dias. A partir do quarto dia de falta, será descontado o valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) para cada dia de falta excedente.

b) O limite de faltas justificadas para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de 10 (dez) faltas. A partir do décimo primeiro dia de falta, será descontado o valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) para cada dia de falta excedente.

PARÁGRAFO QUINTO: As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa poderá, a seu critério, substituir o fornecimento da cesta básica prevista nessa cláusula, por outro benefício qualquer de valor equivalente, tal qual ticket alimentação ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando o empregador descumprir a presente cláusula, desde já fica pactuado que o valor indenizatório será o valor de mercado da cesta básica não fornecida, não ficando isento o empregador da cláusula penal prevista por descumprimento da CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de junho de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, com extensão da cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O titular que também for associado terá direito a inclusão de dependentes gratuitos (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao benefício Médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contra – cheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas comprometem-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$12,00 (doze reais) por empregado, a partir de **03 de maio de 2018**, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contra – cheque o valor de R\$12,00 (doze reais) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, benefícios sociais em caso de: morte do cônjuge, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio da entidade gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por cada trabalhador que possua.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo quarto da Cláusula Décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO

A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- b) Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- c) 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- d) Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- e) Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- f) Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- g) 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- h) 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- i) Cópias de todas as folhas de pagamento do ano corrente (ano base 2017);
- j) Prova de quitação das verbas rescisórias.(comprovante de transferência, cópia do cheque emitido) No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- k) Guias de Seguro Desemprego;
- l) 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- m) Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para quem tiver atividade insalubre;
- n) Cópias das 03 últimas RAIS;
- o) Comprovante das Contribuições Assistencial;
- p) Confederativa e Sindical Urbana Patronal e Laboral;
- q) Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

A empresa deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: A empresa só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato da sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei de nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional, ou, indenizar o valor da respectiva estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não haverá a contagem de sobre jornada. Os empregados sujeitos ao revezamento ficam obrigados a marcarem as frequências unicamente no início e no término do expediente, devendo haver pré-assinalação do intervalo intrajornada nos termos do §2 do art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

A empresa obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc...) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reserva-se a empresa, o direito de descontarem em folha de pagamento, o valor dos equipamentos de proteção individual acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reservam-se as empresas, o direito de descontarem em folha de pagamento, o valor dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais e os mesmos poderão ser realizados nas clínicas conveniadas ao Sindicato Laboral, através de solicitação de atendimento junto ao sindicato, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo SINTACLUNS e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até dois diretores e um delegado sindicais, ficando garantido à esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, bem como todas as vantagens, benefícios, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida por este acordo coletivo, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo R\$ 30,00 (trinta reais) no contra cheque do mês de Julho/2018 e R\$ 30,00 (trinta reais) no contra cheque do mês de Agosto/2018, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês acrescidas de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregados representados pela entidade que celebra o presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá recolher a Contribuição Sindical, por meio de autorização prévia e expressa do empregado nos prazos e formas previstas pelos artigos 578º e seguintes da CLT, obrigando – se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, cópia das guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou meio magnético ao Sintacluns e cópia do estatuto Social atualizado. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento de multa 1(um) salário mínimo ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

A empresa, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontará mensalmente, a importância de R\$ 9,00 (nove reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; que aderiu prévia e expressamente e homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Colaborativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral acrescidos de correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALIDADE

O presente Acordo tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período caso seja de interesse das partes signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

A empresa, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA

Os Sindicatos Convenientes reconhecem a prevalência das normas trabalhistas firmadas por Acordos Coletivos específicos, acordados entre as empresas de Limpeza Urbana e o SINTACLUNS- RJ

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Limpeza Urbana, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXCEÇÃO

O Acordo abrange todos os empregados, com exceção: a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto; b) empregados cedidos ou liberados; c) estagiários e jovens aprendizes;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DE LIMPEZA URBANA

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o “Dia do Trabalhador de Limpeza Urbana”, data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a **categoria dos empregados das empresas particulares de limpeza, asseio e conservação.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

**ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

**MONICA LIMA BARBOSA
SÓCIO
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE FUNCIONÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.